

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**CONCORRÊNCIA 002/SECOM/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

**CONTRATADA:** MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de campanhas publicitárias para incentivar os turismos de negócios, saúde e lazer na cidade de São Paulo.

**VALOR:** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

**DOTAÇÃO:** 11.10.04.131.3012.2421.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 6010.2022/0002859-6

**NOTA DE EMPENHO:** 95.947/2023





**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**ÍNDICE**

**Cláusula Primeira – Objeto;**

**Cláusula Segunda – Prazo;**

**Cláusula Terceira - Condições da Prestação de Serviços;**

**Cláusula Quarta - Obrigações e Responsabilidades da Contratada;**

**Cláusula Quinta – Fiscalização e Aceitação dos Serviços;**

**Cláusula Sexta – Obrigações da CONTRATANTE;**

**Cláusula Sétima – Valor e Remuneração;**

**Cláusula Oitava – Condições de pagamento;**

**Cláusula Nona – Impostos e Incidências Fiscais;**

**Cláusula Décima – Recursos Orçamentários;**

**Cláusula Décima Primeira – Sanções e Multas;**

**Cláusula Décima Segunda – Garantia de Execução Contratual;**

**Cláusula Décima Terceira – Propriedade e Autoria;**

**Cláusula Décima Quarta – Rescisão;**

**Cláusula Décima Quinta – Condições Gerais;**

**Cláusula Décima Sexta – Legislação / Casos omissos;**

**Cláusula Décima Sétima – Foro.**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo **SECRETARIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO**, o Senhor **MARCELLO ANTONIO D'ANGELO**, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, 15, 6º andar, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA** doravante designada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.530.304/0001-72**, com sede no endereço situado na Av. Rio Mar, 73, conj. Vieira Alves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-180, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **TÚLIO MÊNE MELO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos de Publicidade para elaboração de Campanhas Publicitárias para incentivar os Turismos de Negócios, Saúde e Lazer na cidade de São Paulo.

**1.2.** Estes serviços compreendem:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com os objetivos de comunicação da Secretaria Especial de Comunicação;

b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação, que tenham por finalidade exclusiva de gerar conhecimento sobre o mercado de atuação da PMSP, por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação e do seu público alvo, para o planejamento estratégico e a criação das peças publicitárias;

c) a produção e a execução técnicas das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras e comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias, se atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;

e) o desenvolvimento, implantação e acompanhamento de ações diretas de comunicação com o público voltado aos Turismos de Negócios, Saúde e Lazer, desde que estejam inseridas e sejam pertinentes no contexto de uma campanha publicitária.

**1.3.** A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

contidas na Lei Federal nº 4.680 de 18/05/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01/02/66 e Decreto Federal nº 4563 de 31/12/02, pelas Normas – Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes do Conselho Executivo das Normas Padrão-CENP, conforme normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições contidas no capítulo III da Lei Federal 12.232, de 29/04/10.

**1.4.** Os serviços previstos no item **1.2** não abrangem as atividades de patrocínio, de assessorias de imprensa, de comunicação e de relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo § 2º do art. 2º da Lei 12.232 de 29/04/10.

**1.5.** Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no item precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem, como veículos de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

**1.6.** Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, referentes à Publicidade de Turismos de Negócios, Saúde e Lazer na cidade de São Paulo, nos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa e pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, observado o limite fixado em Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital de Concorrência nº 002/SECOM/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa contratada.

**3.2.** Os serviços, objeto do presente Termo, são contratados com agência de propaganda, cujas atividades são disciplinadas pela Lei nº 4.680 de 18/06/65 e que estejam certificadas, sob escopo de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/10.

**3.2.1.** A agência atuará por ordem e conta da Secretaria Especial de Comunicação, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680 de 18/06/65.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

executando estes serviços com seus próprios recursos ou mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o § 1º do art. 2º da Lei 12.232 de 29/04/10, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**3.2.2.** A agência deve utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na **Proposta Técnica** da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a Secretaria Especial de Comunicação.

**3.2.3.** A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**3.3.** Todo o serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido de apresentação da competente Nota de Empenho e de Ofício dirigido à **CONTRATADA** de incumbência da equipe da Secretaria Especial de Comunicação.

**3.4.** O valor dos serviços será orçado pela **CONTRATADA** para cada caso, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão sempre ser submetidos à apreciação do Gestor do Contrato designado pela Secretaria Especial de Comunicação, que decidirá quanto à sua aprovação.

**3.4.1.** Para o fornecimento de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, deve apresentar, sempre que possível, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas ou empresas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal 12.232 de 29/04/10.

**3.4.2.** Toda e qualquer contratação deverá ser autorizada por essa Secretaria mediante aprovação de proposta orçamentária eleita após coleta de orçamentos seguindo a previsão do item anterior.

**3.4.3.** Caso o valor estimado da contratação seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e fiscalizada pela equipe da Secretaria Especial de Comunicação, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal 12.232 de 29/04/10.

**3.4.4.** A **CONTRATADA** deverá exigir dos fornecedores que constem da cotação que os materiais ou serviços que a compõem, tenham os seus preços

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

unitários e total e sempre que necessário, com detalhamento de suas especificações. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação; e juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade - CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

**3.4.5.** Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da equipe da Secretaria Especial de Comunicação.

**3.4.6.** Se e quando julgar conveniente, a Secretaria Especial de Comunicação poderá:

(i) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver o **valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global deste contrato;

(ii) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

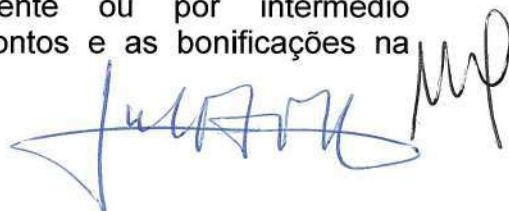
**3.4.7.** Cabe a **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Décima Terceira** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos, não a eximindo, entretanto, de negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes na **Cláusula Décima Terceira** infra.

**3.4.8.** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

(i) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

(ii) dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**3.5** A compra de espaços de mídia devem ser precedidas de acordo com o parágrafo único do art.15 da Lei Federal nº 12.232/10, cuja regência prevê o repasse à Secretaria Especial de Comunicação das vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

forma de tempo, espaço, ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação, primando pela economicidade, sem que seja, no entanto, deprimida a qualidade técnica do plano de compra.

**3.5.1.** O disposto no item anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA** e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010, ressalvado que a **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Secretaria Especial de Comunicação, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, sob pena de aplicação do disposto no § 3º da Lei Federal 12.232/10.

**3.5.2.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Secretaria Especial de Comunicação para pagamento devem ser acompanhados da demonstração do valor devido o veículo e dos seguintes documentos:

(i) tabela de preços do veículo contratado com descrição dos descontos negociados;

(ii) pedidos de inserção correspondentes;

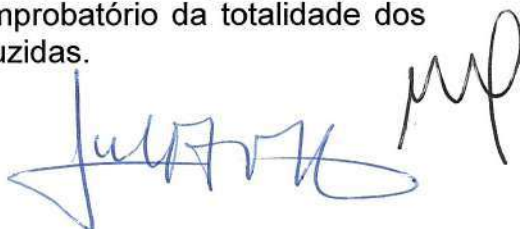
(iii) relatório de checagem de veiculação efetuada por empresa independente, sempre que possível.

**3.6.** A **CONTRATADA** sempre deve obter a aprovação prévia da equipe da Secretaria Especial de Comunicação por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**3.6.1.** A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos por ordem e conta da equipe da Secretaria Especial de Comunicação, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

**3.7.** Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficam sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis a qualquer tempo para a Secretaria Especial de Comunicação que poderá, a seu critério, requisitar cópias para comprovação da prestação de serviço e arquivo próprio, vedada a transferência de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de Campanha específica.

**3.8.** A **CONTRATADA**, deverá durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**3.9.** A **CONTRATADA** obrigará-se a prestar todas as informações da execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, com o propósito de disponibilizar estas informações em sítio próprio de livre acesso por quaisquer interessados, consoante os termos do art. 18 da Lei Federal 12.232/10.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, confirmar preposto para representá-la na execução deste Contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, manter contato constante com o Gestor do Contrato designado pela Secretaria Especial de Comunicação, para recebimento de instruções de execução.

**4.2.** A **CONTRATADA** centralizará o comando da publicidade da Secretaria Especial de Comunicação na cidade de São Paulo e para esse fim manterá escritório sucursal ou filial, que opere como organização completa e forneça serviços de elevada qualidade. A seu juízo, a **CONTRATADA**, se sediada fora de São Paulo, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para os serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas no item seguinte.

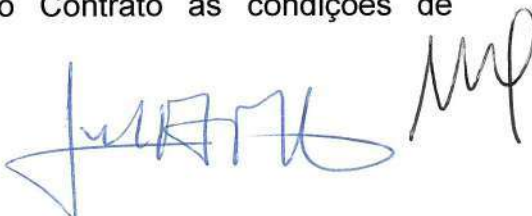
**4.3.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá nomear do seu quadro funcional do escritório, sucursal ou filial de São Paulo, no mínimo os seguintes profissionais:

- 01 (um) Diretor de atendimento e 01 (um) assistente;
- 01 (um) profissional na área de planejamento;
- 02 (duas) duplas de profissionais na área de criação, sendo uma sênior;
- 01 (um) Diretor de Mídia e 02 (dois) assistentes;
- 01 (um) profissional na área de produção impressa;
- 01 (um) profissional na área eletrônica;
- 01 (um) profissional em design e computação gráfica.

**4.4.** A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços, objeto deste Contrato e de seus anexos, obrigará-se a:

**4.4.1.** Garantir a manutenção dos recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos;

**4.4.2.** Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**4.4.3.** Possuir as instalações, infraestrutura e os recursos materiais que declarou na fase licitatória.

**4.4.4.** Cumprir a sistemática de atendimento, discriminando as obrigações para a execução do Contrato, incluindo os prazos a serem praticados, na criação de peças avulsas ou de campanha e na elaboração de plano de mídia, conforme declarado na fase licitatória.

**4.4.5.** Colocar à disposição da Secretaria Especial de Comunicação, a discriminação de ferramentas de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia;

**4.4.6.** Tratar a questão dos direitos autorais conforme **Cláusula Décima Terceira – Propriedade e Autoria**.

**4.4.7.** Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da equipe da Secretaria Especial de Comunicação.

**4.4.8.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à equipe do Secretário Especial de Comunicação, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

**4.4.9.** Prestar esclarecimentos à equipe de Secretaria Especial de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

**4.4.10.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**4.4.11.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**4.4.12.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**4.4.13.** Assumir, com exclusividade todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**4.4.14.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**4.4.15.** Apresentar, quando solicitado pela equipe da Secretaria Especial de Comunicação, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**4.4.16.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

**4.4.17.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

**4.4.17.1.** A infração a esse dispositivo, poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** as penas da Lei nº 9.279 de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**4.4.18.** Responder perante a equipe da Secretaria Especial de Comunicação e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**4.4.19.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

**4.4.20.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**4.4.21.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, se não o conseguir, e havendo condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**4.4.22.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

**4.4.23.** Informar à **CONTRATANTE** os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a partir dos repasses efetuados pelo cliente por relatório, até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, a equipe da Secretaria Especial de Comunicação exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços através do Gestor do Contrato.

**5.2.** A equipe da Secretaria Especial de Comunicação realizará semestralmente a avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios alcançados pela negociação de preços praticada pela **CONTRATADA**, junto aos veículos e fornecedores especializados.

**5.3.** Cabe a um membro da equipe da Secretaria Especial de Comunicação designada pelo Secretário Especial de Comunicação executar a fiscalização, registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para, **através do GESTOR** notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua correção.

**5.4.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**5.5.** A fiscalização pela equipe da Secretaria Especial de Comunicação em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

**5.6.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**5.7.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**5.8.** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**5.9.** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade fiscal ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

**5.10.** À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciada pela **CONTRATADA**.

**5.11.** A avaliação semestral, além de avaliar os quesitos discriminados no item 5.2 supra, será utilizada pela equipe da Secretaria Especial de Comunicação para apurar a necessidade de solicitar, da **CONTRATADA**, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados, decidir sobre futura prorrogação de vigência ou rescisão contratual e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**5.12.** Cópia de instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada aos Gestores deste contrato e ficará à disposição de controle interno e externo.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

(i) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

(ii) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

(iii) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

(iv) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**;

(v) notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

(vi) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo da **CONTRATANTE** a campanha publicitária integrante da **Proposta Técnica** que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E REMUNERAÇÃO**

7.1. Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços estipulados em bases percentuais abaixo indicados, sendo estimada a importância de **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais) com dispêndio com os serviços de publicidade pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.1. Honorários de **0%** (zero por cento) incidentes sobre os custos comprovados, realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

7.1.2. Honorários de **9%** (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados, realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição NÃO lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

7.1.3. Honorários de **0%** (zero por cento), a serem cobrados da PMSF, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob a Supervisão da Agência.

7.1.4. Dos valores constantes na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo nos trabalhos desenvolvidos internamente pela(o) Agência, subtraído o desconto de **100%** (cem por cento) aceito pela **CONTRATADA**, estes Custos Internos passam a ser, na execução do contrato, a **0%** (zero por cento) da Tabela.

7.2. A **CONTRATADA** não poderá cobrar sobre os lay-outs reprovados.

7.3. A **CONTRATADA** apresentará, para o ressarcimento dos custos internos, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme o



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

percentual de desconto estabelecido na fase licitatória, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

**7.4.** Além da remuneração prevista no subitem **7.1** deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência à base percentual bruto de 15% (quinze por cento) dos preços de tabela ou dos preços negociados de veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, desconto este concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.680/65, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 57.690/66 e alterada pelo Decreto Federal n.º 4.563/2002.

**7.4.1.** Dos 20% (vinte por cento) de desconto padrão de direito da **CONTRATADA**, será repassado à **CONTRATANTE** cerca de 5% (cinco por cento), em consonância com o que estipula o Anexo B das Normas-Padrão do CENP, trazidos à regência da Administração Pública pelo Decreto Federal n.º 4.563/2002, do que resulta no percentual indicado no item **7.4** acima, como receita própria da agência.

**7.5.** As taxas contratadas incluem todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras que onerem a prestação dos serviços.

**7.6.** A **CONTRATADA** não fará jus:

(i) ao ressarcimento das despesas referentes ao serviço de planejamento e execução de pesquisas de pré-testes de campanha, peça e materiais publicitários por ela executados;

(ii) reembolso de despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, garantida eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, que poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**7.6.1.** A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato ou de outra agência.

**7.6.2.** A **CONTRATADA** não fará jus ao desconto de agência pela veiculação de não mídia, assim considerados os meios que não implicam na compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a emissão da mensagem publicitária.

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

7.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A **CONTRATADA** a cada serviço prestado ou fornecimento de bens materiais deverá apresentar:, conforme Portaria SF 170 de 31 de agosto de 2020:

(I) Uma Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF n.º **46.395.000/0001-39**, da qual constará o número deste contrato e a correspondente Ordem de Execução de Serviços, junto com:

(II) A Primeira via do documento fiscal do fornecedor ou veículo;

(III) Os preços de tabela do veículo, o cálculo dos descontos obtidos e os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

8.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento das despesas, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para o endereço situado no Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar.

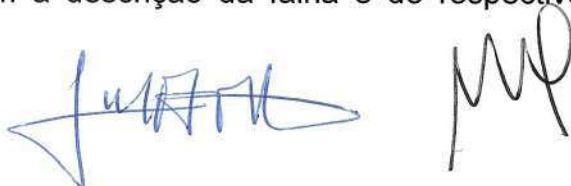
8.2.1. O **FISCAL/GESTOR** deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas, conforme segue:

(I) Supervisão pela **CONTRATADA** de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 8.1**;

(II) Efetiva intermediação pela **CONTRATADA** de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 8.1**;

(III) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 8.1**, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do **item 8.4** infra.

8.2.2. Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no **inciso III do item 8.2.1** a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**8.3.** O pagamento das despesas será feito em até **15 (quinze) dias** fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos **itens 8.1 e 8.2.2** supra.

**8.3.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar os documentos citados no item **8.3** supra, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias ao do vencimento de sua fatura, especialmente quanto às liquidações de veiculações, cujos vencimentos ocorrem, em grande parte, no dia **15 (quinze)** fora o mês de veiculação, ou no dia **30 (trinta)** do próprio mês de veiculação, conforme exposto no item anterior.

**8.4.** No tocante à veiculação, além do previsto no **inciso III do subitem 8.2.1**, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

**(I) Revista:** exemplar original, com seu correspondente comprovação de circulação, através do IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou, quando não existente este informe para o veículo em questão, uma declaração de próprio punho;

**(II) Jornal:** exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre o período ou data de circulação, nome do Jornal e praça, com seu correspondente comprovante de tiragem, através do IVC ou, quando não existente este, informe para o veículo em questão, uma declaração de próprio punho;

**(III) Demais meios:** relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente, se não restar demonstrada a impossibilidade de fazê-lo.

**8.4.1.** Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**(i) TV, Rádio e Cinema:** documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**(i.1)** Como alternativa ao procedimento previsto no **inciso (i)**, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso **(i)** deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso **(i)** deste subitem;





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

(i.2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos (i) e (i.1) deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

(ii) **Se Mídia Digital Out Off Home**: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmado pela empresa que realizou a veiculação, do qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

(iii) **Internet**: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

**8.4.2.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos (i), (ii) e (iii) do subitem **8.4.1** acima, serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado e do Município, sempre que um destes documentos obrigatórios estiver vencendo.

**8.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**8.6.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.7.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente pessoa jurídica, no Banco do Brasil S/A, indicada pela **CONTRATADA**.

**8.8.** No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, em cumprimento ao inciso III do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, e Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

AF =  $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$ , na qual:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N – Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**8.8.1.** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**8.9.** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**8.10.** A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a por meio de relatório, até o décimo quinto dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior, conforme obrigação já descrita no item **4.4.23** supra.

**8.10.1.** O não cumprimento de algum pagamento após 48 (quarenta e oito) horas de repasse da **CONTRATANTE**, apurado pelo Gestor, ou ainda por reclamação do fornecedor ou veículo, sem que seja apresentada justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado, poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

**8.10.2.** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

**8.10.2.1.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem **8.10.2**, a **CONTRATANTE**, nos termos da **Cláusula Décima Quarta**, poderá optar pela rescisão deste contrato e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA – IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**9.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

**9.2.** Quando por dispositivo legal a **CONTRATANTE** for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

tributos e/ou contribuições.

**9.3.** Todo recolhimento de imposto efetuado, incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA**, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais).

**10.2.** Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício 2023 estão consignados na seguinte dotação orçamentária:  
**11.10.04.131.3012.2421.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E MULTAS**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, poderá acarretar as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Multa de mora e multa por inexecução contratual;

(iii) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **PMSP** pelo período de até 02 (dois) anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.1.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

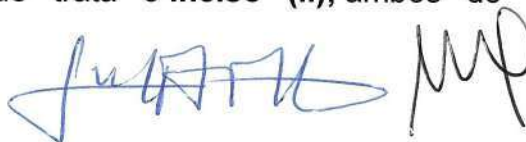
**11.1.2.** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**11.2.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(i) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

(ii) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**11.2.1.** No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no **inciso (i)** e para a correção das ocorrências de que trata o **inciso (ii)**, ambos do



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

subitem 11.2.

**11.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, poderá acarretar as seguintes multas:

**11.3.1.** Atraso injustificado na execução de alguma ordem de serviço, multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor fixado na ordem de serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

**11.3.2.** Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento)** do valor total do Contrato, previsto no item **10.1**, pelo não cumprimento de qualquer dos itens deste Contrato e/ou Anexos, por infração cometida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

**11.3.3.** Multa moratória de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor total do Contrato, previsto no item **10.1**, pela inadimplência além dos prazos referidos nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, caracterizando inexecução total;

**11.3.4.** Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato e/ou seus Anexos, por imperícia ou desleixo da **CONTRATADA**, fica a agência impedida de participar das seleções internas, conforme previsto no **subitem (iii) do item 11.1** acima.

**11.3.5.** A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita:

**11.3.5.1.** À sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em razão de rescisão do presente contrato em virtude de atos ilícitos praticados;

Pelo descumprimento de suas obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **PMS** por 02 (dois) anos, em conformidade com o **subitem (iv) do item 11.1** acima, e conforme disposto no art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

**11.4.** As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exima a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na Prefeitura da Cidade de São Paulo, em favor das licitantes vencedoras, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.





**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO  
CONTRATUAL**

**12.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia em favor da **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

**12.2.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**12.3.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**12.4.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

**12.4.1.** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**12.5.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

**12.5.1.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base nos índices oficiais adotados para atualização dos débitos para com a Fazenda Municipal, até a disponibilização da restituição no sistema de restituição de valores da PMSP, de acordo com o que determina o §3º do artigo 11 da Portaria SF 76/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE E AUTORIA**

**13.1.** A **CONTRATADA** tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:

**13.1.1.** A cessão, total ou definitiva, dos direitos patrimoniais à **CONTRATANTE** de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**13.1.1.1.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **Cláusulas Oitava e Nona** do presente ajuste;

**13.1.1.2.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores;

**13.1.1.3.** A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Municipal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**;

**13.1.1.4.** Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem utilizadas.

**13.1.2.** O compromisso de em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros – direitos de autor e conexos e direitos de uso de obras consagradas – solicitar 02 (dois) orçamentos para a execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

**13.1.3.** Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros – direitos de autor e conexos e direitos de uso de obras consagradas – por período mínimo de 06 (seis) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**13.1.4.** O compromisso quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão por 05 (cinco) anos de fazer constar aos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e a apresentação de outros serviços, cláusulas escritas que:

**13.1.4.1.** Explicitem a cessão por 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

**13.1.5.** Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou por 05 (cinco) anos.

**13.1.6.** O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**13.1.7.** O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que celebrar



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e todas as outras formas de imagens, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**13.1.7.1.** Que à **CONTRATANTE** serão entregues três cópias em Pen Drive, de todo o material produzido;

**13.1.7.2.** Cederá os direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, com cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material no prazo de 05 (cinco) anos, que poderá utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

**13.1.8.** O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos de 70% (setenta por cento) para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos), dos direitos patrimoniais de autor e conexos e sobre obras consagradas, os casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

**13.1.8.1.** Que no caso de período de reutilização por menor prazo que o original, o valor a negociar deve considerar a regra de três simples;

**13.1.8.2.** Para uma nova repactuação de utilização, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso, no máximo, a variado do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sem prejuízo da Cláusula Décima Primeira – Sanções e Multas, sempre que ocorrer.

**14.1.1.** Inadimplência de Cláusula Contratual por parte da Contratada;

**14.1.2.** Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato desta **CONTRATANTE**;

**14.1.3.** Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

**14.1.4.** Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

**14.1.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

**14.1.6.** Envolvimento com escândalo público e notório;

**14.1.7.** Quebra do sigilo profissional;

**14.1.8.** Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**14.2.** O contrato poderá ainda ser rescindido pela **CONTRATANTE**, pelos motivos ou adicionados aos motivos, desde que não coincidentes, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**14.3.** Ocorrendo a rescisão, o mesmo se processará na forma prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas consequências, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste contrato, de acordo com o art. 80 Lei Federal 8.666/93.

**14.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

**14.5.** Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

**14.6.** A rescisão, por alguns dos motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, não dará à contratada o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, §2 da referida Lei.

**14.7.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial Da Cidade, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, § único, da Lei Federal 8.666/1993.

**15.3.** São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei n.º 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).





**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-PREF/SECOM**

15.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO/CASOS OMISSOS**

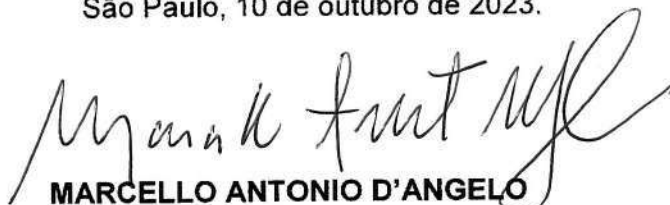
16.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 12.232 de 29.04.10, Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 13.278 de 07.01.02, Decreto Municipal nº 44.279 de 24.12.03 e demais normas complementares e suas disposições, que serão aplicadas aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro das Fazendas Públicas da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.



**MARCELLO ANTONIO D'ANGELO**

**Secretário Especial de Comunicação**

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO**



**TÚLIO MÊNE MELO**

**Representante Legal**

**MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA**

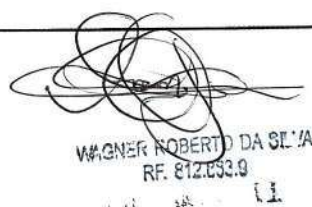
**TESTEMUNHAS**

1.



Daniela Despato Zago  
RF. 839.244-7  
Secretaria Adm. de Comunicação

2.



WAGNER ROBERTO DA SILVA  
RF. 812.033.9